



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



| | |
|--------------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO | 13858.000304/2010-18 |
| RESOLUÇÃO | 2002-000.305 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA |
| SESSÃO DE | 28 de novembro de 2024 |
| RECURSO | VOLUNTÁRIO |
| RECORRENTE | MARILEI APARECIDA DELMONICO MATOS |
| INTERESSADO | FAZENDA NACIONAL |

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta instrua os autos com a Declaração de Ajuste Anual – DAA do recorrente na qual se fundou o lançamento.

Assinado Digitalmente

João Maurício Vital – Relator

Assinado Digitalmente

Marcelo de Sousa Sáteles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros André Barros de Moura, Carlos Eduardo Ávila Cabral, Henrique Perlatto Moura, João Maurício Vital, Ricardo Chiavegatto de Lima, Marcelo de Sousa Sáteles (Presidente).

RELATÓRIO

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Contra a contribuinte acima qualificada foi lavrada a Notificação de Lançamento do ano-calendário de 2007 (fls. 33 a 38), com ciência em 30/08/10, tendo sido

apurada dedução indevida de dependentes no valor de R\$ 6.338,40, dedução indevida de despesas médicas de R\$ 5.319,22 e dedução indevida de despesas de instrução de R\$ 9.922,64. Tudo por falta de comprovação após intimação.

O crédito tributário lançado e o enquadramento legal constam na respectiva Notificação.

Após a ciência do lançamento a contribuinte apresentou, em 08/09/10, a impugnação de fls. 03 a 21, alegando, em síntese, que:

1. Esta juntando documentação para comprovar os dependentes, Marcos Vinicius Delmonico de Matos, Murilo Delmonico de Matos, Mateus Delmonico de Matos e Ana Paula Delmonico de Matos, bem como as despesas médicas e de instrução;
2. Não bastaria a simples presunção levantada pelo Fisco, cabendo comprovar a sua existência para a cobrança do tributo;
3. Contesta a Selic como juros de mora e pede para que não seja cobrado juros sobre a multa de ofício;
4. Entende que a multa seria confiscatória, cabendo a redução para no mínimo 20%;
5. Cita diversas decisões judiciais, administrativas e entendimentos doutrinários no intuito de corroborar os seus argumentos de defesa.

Cientificado da decisão de primeira instância em 21/05/2014, o sujeito passivo interpôs, em 28/05/2014, Recurso Voluntário (fl. 64) ao qual juntou novos documentos que comprovariam as deduções e pleiteou que fossem analisados.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **João Maurício Vital**, Relator

Percebo que o processo não está suficientemente instruído para que o recurso voluntário seja apreciado, pois a ele não foi juntada a Declaração de Ajuste Anual – DAA que foi supedâneo do lançamento, que é a relativa ao ano-calendário de 2007. Esse documento é essencial para se analisar a extensão das glosas efetuadas.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora instrua os autos com a Declaração de Ajuste Anual – DAA do recorrente na qual se fundou o lançamento.

Assinado Digitalmente

João Maurício Vital

RESOLUÇÃO 2002-000.305 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 13858.000304/2010-18

DOCUMENTO VALIDADO